



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte:

LEI Nº 276 DE 1º DE Agosto DE 2000.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS/PORTO REAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar doação de uma área de terra com 439,72 m² (quatrocentos e trinta e nove vírgula setenta e dois metros quadrados) de propriedade do Município de Quatis, situada na Rua Alexandre Pollastri, Lote 3, Quadra N, Bairro Jardim Pollastri, nesta cidade, à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS/PORTO REAL, um terreno com as seguintes medidas e confrontações: mede em 01 (uma) linha reta 13,87 m (treze vírgula oitenta e sete metros) de frente confrontando com a Rua Alexandre Pollastri: 31,40 m (trinta e um vírgula quarenta metros) pelo lado direito confrontando com área da PMQ: 36,25 m (trinta e seis vírgula vinte e cinco metros) pelo lado esquerdo confrontando com área de PMQ; 13,00 m (treze metros) de fundos confrontando em área da PMQ. Totalizando 439,72 m² (quatrocentos e trinta e nove vírgula setenta e dois metros quadrados).

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente lei, para que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis/Porto Real construa a sua sede, correndo todas as despesas relativas à legalização por conta da entidade doatária.

Parágrafo único - se expirado o prazo fixado neste artigo, sem que a CDL construa a sua sede, a área de terra objeto de doação reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias porventura existentes.

Art. 3º - O Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quatis efetuará as anotações, inerentes à aludida doação, processada nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b" e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

2

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 231/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 1º de Agosto de 2000.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal